



Câmara Municipal de Echaporã

048

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

Altera os arts. 52 e 117 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do § 3º do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 1º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52
§ 1º A fixação será veiculada mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, proposta até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições. (NR)”.

Art. 2º. O art. 52 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar acrescido de um § 5º com a seguinte redação:

“Art. 52
§ 5º Não será concedido reajuste anual aos subsídios do Presidente da Câmara e dos demais vereadores, em respeito à interpretação mais restritiva do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal”.

Art. 3º. A Lei Orgânica Municipal passará a vigorar acrescida do art. 100-A, com a seguinte redação:

“Art. 100-A. A fixação dos subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos demais Vereadores será feita através de Resolução, observado o disposto nos arts. 52 e 53 desta Lei Orgânica”.



Câmara Municipal de Echaporá

049

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 4º. O art. 117, *caput*, da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do inciso XVII do art. 16 desta Lei Orgânica, que deverá estar publicada até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices”.
(NR).

Art. 5º. O art. 117 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá apresentar o projeto de lei que trate da fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, sob pena de qualquer Comissão ou Vereador poder fazê-lo.

§ 2º Em regra não se poderá aumentar ou diminuir os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais dentro da mesma legislatura, admitindo-se a readequação desses quando devidamente justificado, nos termos a serem estabelecidos por lei.

§ 3º Para que se proceda à majoração dos subsídios dentro da mesma legislatura, o Poder Executivo deverá encaminhar mensagem à Câmara Municipal na qual conste o valor proposto e a expressa justificativa dessa iniciativa, mensagem essa que deverá estar acompanhada da comprovação de todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente aqueles previstos nos arts. 16, 17 e 21 daquele diploma legal.

§ 4º Apresentada a mensagem com os documentos constantes no § 3º, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, através da maioria de seus membros, responderá à mensagem do Poder Executivo em até 15 (quinze) dias úteis, podendo nesse mesmo prazo apresentar o dito projeto.

§ 5º Caso a Mesa Diretora não aceite elaborar o projeto de lei de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, apenas mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da



Câmara Municipal de Echaporã

050

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Câmara Municipal é que se poderá rejeitar a decisão da Mesa.”

Art. 6º. O Ato das Disposições Orgânicas Transitórias passará a vigorar acrescido dos seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

Art. 2º-A. Em obediência ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), não haverá readequação dos valores dos subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos demais vereadores na transição para a legislatura 2021-2024.

Art. 2º-B. Até que venha a ser aprovada a lei municipal a que faz menção a parte final do § 2º do art. 117 desta Lei Orgânica, considera-se como justificável para a apresentação de mensagem do Poder Executivo solicitando a elaboração de projeto de lei para readequação exclusiva do subsídio do Prefeito dentro da legislatura, a necessidade de se aumentar o valor do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, para o fim de se criar cargo público efetivo de nível superior ou de maior escolaridade, cujo vencimento precise ser maior que o valor fixado para o subsídio do Chefe do Executivo, durante a transição para a legislatura 2021-2024”.

Art. 7º. As Emendas à Lei Orgânica nº 01/2008, nº 01/2009, nº 01/2012, nº 01/2013, nº 02/2013 e nº 01/2015, ficarão renumeradas, respectivamente, como as Emendas à Lei Orgânica nºs 01/2008, 02/2009, 03/2012, 04/2013, 05/2013 e 06/2015, de modo a regularizar a promulgação conforme o respectivo número de ordem, nos termos do § 3º do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Echaporã

051

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã, 31 de agosto de 2020.

Greiciane de O. Lima
GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da CCJR

Marcelo Augusto Paglione
MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Vice-Presidente da CCJR

Gustavo Macharete
GUSTAVO MACHARETE
Secretário da CCJR